

## Aplicação da Tabela 09

*Prezados,*

O GRU Airport Cargo tem o dever de observar as regras previstas no Contrato de Concessão nº002/ANAC/2012, inclusive quanto a aplicação de tabelas tarifárias.

Nesse contexto, para que a Tabela 09 - *que trata especificamente da tarifação de armazenagem e capatazia da carga importada para casos especiais e trânsito para outros aeroportos* - seja aplicada, faz-se necessário que a mercadoria seja recebida em regime de Admissão Temporária, e que seja, comprovadamente, destinada a certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico-cultural (isto é, de caráter patriótico e cultural).

Por isso, a comprovação de gratuidade de um certame/evento, ou de grande tamanho e/ou importância, ou mesmo que esteja enquadrado na Lei Rouanet, não serve para a aplicação da tabela 9.

*Em caso de dúvida, entre em contato: [comercial.cargas@gru.com.br](mailto:comercial.cargas@gru.com.br)*